

REGULAMENTO (CE) N.º 1202/98 DA COMISSÃO**de 10 de Junho de 1998****que fixa o montante máximo da restituição à exportação do açúcar branco para o quadragésimo segundo concurso público parcial efectuado no âmbito do concurso público permanente referido no Regulamento (CE) n.º 1408/97**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1599/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5, alínea b), do seu artigo 17.º,

Considerando que, por força do Regulamento (CE) n.º 1408/97 da Comissão, de 22 de Julho de 1997, respeitante a um concurso público permanente para a determinação de direitos niveladores e/ou de restituições à exportação de açúcar branco⁽³⁾, procedeu-se a concursos públicos parciais para a exportação desse açúcar;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1408/97, é fixado um montante máximo da restituição à exportação, eventualmente, para o concurso público parcial em causa, tendo em conta, nomeadamente, a situação e a evolução previsível do

mercado do açúcar na Comunidade e no mercado mundial;

Considerando que, após exame das ofertas, é conveniente adoptar, para o quadragésimo segundo concurso público parcial, as disposições referidas no artigo 1.º;

Considerando que o Comité de Gestão do Açúcar não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para o quadragésimo segundo concurso público parcial de açúcar branco, efectuado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1408/97, o montante máximo da restituição à exportação é fixado em 47,800 ecus por 100 quilogramas.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Junho de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

⁽²⁾ JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 43.

⁽³⁾ JO L 194 de 23. 7. 1997, p. 16.